

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA REGIONAL II – SR II
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008 /2015
PROCESSO Nº:	P58387/2015
TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR OFERTA
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, VISANDO O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES E VISITANTES DESTA REGIONAL, LOCALIZADO NA RUA PROF. JURACI MENDES DE OLIVEIRA, Nº 01, EDSON QUEIROZ, CEP 60.811-450, VISANDO A INSTALAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DIVERSOS GENÊROS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DESTA EDITAL.
DATA DE ABERTURA:	06 DE JULHO DE 2015.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	DE 13h30min ÀS 13h45min.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	13h45min.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, criada através de Decreto e nomeada por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELLOJA E TERRAÇO, CENTRO**, em **Fortaleza – CE**, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei no 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, Art. 109, § 2º, que dispõe sobre a permissão de uso dos bens municipais.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida de cada participante da licitação;
4. **ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação a qual será adjudicado o seu objeto;
5. **PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Fortaleza outorgará ao(a) Permissionário(a) o uso objeto desta licitação;
6. **PERMITENTE/INTERVENIÊNCIA:** O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Regional II – SR II;
7. **FISCALIZAÇÃO:** Secretário Regional II, que é o Órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
8. **PERMISSIONÁRIO(A):** Empresa a qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;
9. **CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** A Comissão Permanente de Licitações – CPL, que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;
10. **PMF:** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;
11. **SR II:** - Secretaria Regional II.
12. **DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.
13. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

01. DO OBJETO:

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, VISANDO O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES E VISITANTES DESTA REGIONAL, LOCALIZADO NA RUA PROF. JURACI MENDES DE OLIVEIRA, Nº 01, CEP 60.811-450, EDSON QUEIROZ, VISANDO A INSTALAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DIVERSOS GENÊROS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DESTA EDITAL.

1.2. Será licitado 01 (um) cantina localizado na **Rua Prof. Juraci Mendes de Oliveira, nº 01, Edson Queiroz**, com **VALOR MÍNIMO (MENSAL) de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

1.3. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

I – PROJETO BÁSICO DA PERMISSÃO.

II – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO.

III – PLANTA DO ESPAÇO LICITADO.

IV - CARTA DE VISTORIA.

V – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE “A”**).

VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CANTINA.

VII – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE.

1.4. O horário da prestação do serviço da **CANTINA** deverá ser:

1.4.1. Obrigatoriamente, de segunda-feira a sexta-feira, no mínimo, no horário de **08h (oito) às 17h (dezessete)**.

1.4.2. Obrigatoriamente, quando da realização dos eventos constantes na programação oficial da PMF/SECRETARIA REGIONAL II – SR II, uma hora antes do início e uma hora depois do término.

1.5. Em caráter especial, poderá haver horários de funcionamento diferentes dos estipulados nas alíneas anteriores, desde que seja solicitada pelo(a) Permissionário(a) com 72h (setenta e duas) de antecedência e com a devida autorização da Permitente.

1.6. Será assegurado um espaço ao licitante vencedor, no próprio imóvel, para divulgação dos seus serviços.

1.7. A Contratante/Permitente, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.8. O(a) Permissionário(a) fica obrigada a garantir a segurança da área da cantina vide ANEXO III – PLANTA DO ESPAÇO LICITADO.

02. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações - exceto sociedades cooperativas, regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcios nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.795 de 08 de outubro de 2008, bem como, na forma de Cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, justificados no **ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA** desde Edital.

2.3 – É vedada a participação direta ou indiretamente de:

a) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, integrados ou não ao órgão responsável direto pela execução final da obra objeto do respectivo procedimento licitatório.

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

c) Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações, declaradas inidôneas, e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

d) Empresas que estejam em fase de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.4. O licitante que pretender enviar mandatário que o represente nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, ou Procuração Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.4.1. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante, quanto que o mesmo detém poderes para outorgar a procuração.

2.4.2. A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração na forma do Anexo V deste edital

assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

2.4.3. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

2.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação**, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 05 (cinco) dias úteis.

2.6. A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

03. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “A”, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
CONCORRÊNCIA Nº 008/2015
ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL II – SR II
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

3.2. O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados nos itens seguintes, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **devendo cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.**

3.2.1. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.2.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.2.3. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

3.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 3.2, para que seja apensado ao processo de licitação.

Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

A- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa jurídica, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

02 - BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

02.01 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

02.02 - No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial**, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de

Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.03 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial**, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.04 – No caso de sociedade simples – o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

03 – COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Corrente(LC) maior ou igual a 1(um), calculada conforme a fórmula abaixo:

Liquidez Corrente $\geq 1,0$

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

04. Comprovação de CAPITAL SOCIAL, devidamente integralizado, não inferior a 10% do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do contrato social, balanço patrimonial ou certidão simplificada da Junta Comercial, esta última com data de emissão não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura deste certame.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

01 - Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ que seja dentro do prazo de validade nela atestado.

02 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, **A QUAL ABRANGE, INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

03 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

04 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

01 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

02 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

03 - Carta de Vistoria, constante no **ANEXO IV**, devendo tal documento ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação.

E - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado nos termos do ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE.**

4. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ,

ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

4.2. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

4.4. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

4.4.1. Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas à Comissão, por força da Lei nº. 5.553/68 procederá à devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

4.5. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, exigidas neste edital que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

4.6. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.7. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 4.6.

4.8. A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

4.9. **Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 4.2.2.**

4.10. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “B”, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
CONCORRÊNCIA Nº 008/2015
ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL II – SR II
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE:**

5.2. O envelope “B” deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1. **Proposta de Preços** datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **constando endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:**

- a) Especificação do objeto de acordo com o item 1.1 e com o ANEXO I deste edital;
- b) Preço mensal a ser ofertado, em algarismos e por extenso.
- c) Preço global (anual) a ser ofertado, em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

5.2.2. A Secretaria Regional II de Fortaleza estabelece para esta concorrência o **valor mínimo a ser ofertado será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, com período de carência de 02 (dois) meses no primeiro ano.** A despesa com abastecimento de água e

consumo de energia elétrica não estão incluídas no valor da contrapartida e correrão às expensas do(a) Permissionário(a).

5.2.3. Apresentação de proposta de cardápio diversificado, **vedada, entretanto, a venda de bebida alcoólica.** Ademais da diversidade de oferta, deverá apresentar diversidade de preços, oferecendo aos frequentadores possibilidades de consumo com maior ou menor valor.

06. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Para fins de elaboração da proposta de preços, **o licitante deverá visitar o prédio denominado CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II objeto do presente Edital, declarando, na oportunidade, que conhece o atual estado de conservação do imóvel,** devendo tal declaração ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação.

6.2. O horário da visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser previamente agendado com a Infraestrutura, através do telefone – (85) 3241.4844 e poderá ocorrer até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta.

6.3. O representante da empresa que efetuará a visita deverá estar munido de carta de vistoria, de acordo com o “Modelo de Carta de Vistoria”, constante no ANEXO IV.

6.4. Para fins de elaboração de proposta de preços deverá ser observado que o licitante estará obrigada a suportar os custos com a manutenção e conservação básicas CANTINA, de acordo com as especificações apresentadas nos Anexos I deste edital.

6.5. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas no ANEXO I e ANEXO VI deste Edital, supramencionada no item 1.1.

6.6. O critério de escolha do licitante se dará por ordem de **MAIOR OFERTA.**

6.7. Todos os valores constantes na proposta de preços deverão estar expressos em REAL;

6.8. Os preços constantes da proposta deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

6.9. Na elaboração da proposta, o preço mensal a ser ofertado não poderá ser inferior ao previsto no ANEXO I deste edital;

6.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não poderá ser admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

07. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS:

7.1. A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços

será feita até o dia e à hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.

7.2. Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

7.3. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

7.4. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

7.6. Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

7.7. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

7.8. Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida, no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

7.9. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

7.10. Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados serão rubricados pela

Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

7.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.11.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.12. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

7.13. A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, e as propostas com preços inferiores aos determinados no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

7.14.1. Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14.2. Será inabilitada por fato superveniente a ME ou EPP que, caso convocada, não promova a sua regularização fiscal no prazo do item 4.2.2, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2006.

7.15. Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

7.16. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem decrescente dos preços ofertados.

7.17. - Em seguida a Presidente da Comissão verificará a existência de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 7.18..

7.18. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

7.18.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.18.3. Para efeito do disposto no item 7.18.1., ocorrendo empate, a Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.18.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.

7.18.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18.6. Ocorrendo à situação prevista no item 7.18.3., a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços, após a solicitação da Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. **Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.**

7.19. A Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.20. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.21. Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

7.22. Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

7.23. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra

data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a **MAIOR OFERTA** pela permissão do espaço público, objeto do presente edital.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** e **ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.**

8.3. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado.

8.4. No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes.

8.5. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

8.6. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

8.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste edital;

b) apresentarem preço global inferior ao constante do ANEXO I, deste Edital.

8.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

8.9. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente dos valores ofertados.

8.10. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M.

09. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante, cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, é da competência do titular da origem desta licitação.

9.2. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente

devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10. DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO:

10.1. A Secretaria Regional II – SR II assinará o Contrato de Permissão de Uso com o licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação expedida por este órgão, sob pena de decair do direito à contratação, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

10.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.4. O disposto no item 10.2. não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.5. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora se obriga a entregar à origem desta licitação, original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, **A QUAL ABRANGE, INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**);
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

10.6. O(a) Permissionário(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.7. O(a) Permissionário(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL II – SR II.

10.9. Qualquer transferência total ou parcial da concessão de uso será considerada nula

e sem nenhum efeito, ensejando de imediato à revogação da permissão e aplicação das penalidades previstas.

10.10. O representante da Permitente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.11. O prazo para início da ocupação do espaço público da **CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II** será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

10.12. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) Permissionário(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(à) Permissionário(a).

10.13. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) Permissionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

10.14. O valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços do(a) Permissionário(a), obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

10.15. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo o(a) Permissionário(a) se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo - TJLP Prazo ou outro índice em vigor.

10.16. O(a) permissionário(a) deverá entregar à **SECRETARIA REGIONAL II – SR II**, no ato de assinatura do contrato, todos os documentos abaixo relacionados à pessoa que prestará o serviço, para sua devida aprovação:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União a qual **abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014;**
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS
- CÓPIA DO CPF, RG E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DA EMPRESA.

11. DO PRAZO DE PERMISSÃO:

11.1. O prazo para a permissão de uso do espaço da **CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL**

II – SR II será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

11.2. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse do(a) PERMISSONÁRIO(a) na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.3. No caso de prorrogação da presente concessão, o valor mensal da permissão deverá ser devidamente atualizado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante a cada 12 (doze) meses computando-se como período inicial a data da apresentação da proposta (**vide item 10.14.**).

11.4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DOS DIREITOS DO(A) PERMISSONÁRIO(A):

12.1. A Permissão de Uso do espaço público para exploração comercial da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – **SR II** deverá ser executada na Rua Prof. Juraci Mendes, Nº 01, CEP 60.811-450 – Bairro Edson Queiroz – Fortaleza/CE, **em conformidade com o espaço definido em planta – ANEXO III, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

12.2. A Permitente designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A):

13.1. O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- a) Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- b) Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissonário(a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- d) Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Acatar as exigências e instruções da Concedente quanto à utilização das dependências do espaço da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, submeter à avaliação da SECRETARIA REGIONAL II – SR II todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);
- f) Efetuar a conservação do espaço da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SECRETARIA REGIONAL II – SR II, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros;
- g) Manter e manusear os alimentos dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;
- h) Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- i) Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;
- j) Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à SECRETARIA REGIONAL II – SR II. Estando ciente que ao(à) Concessionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SECRETARIA REGIONAL II – SR II, que o fará através de parecer técnico;
- l) Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Concedente no ANEXO III;
- m) Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município de Fortaleza;
- n) Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Permissão, em seguradora idônea;
- o) Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer na CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, por culpa ou dolo do(a) Permissionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.
- p) Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora, em especial a Lei Municipal nº 8097/97 e a Lei de

Crimes Ambientais nº 9605/98.

q) O(a) Permissionário(a) fica obrigada a garantir livre acesso aos demais espaços da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II.

r) Deverá, ainda, obedecer à faixa de circulação definida na planta do ANEXO III, não podendo, portanto, obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

s) A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados a CANTINA deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com a SECRETARIA REGIONAL II – SR II, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação.

t) É expressamente proibida à carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento da cantina em local diferente ao destinado para este fim.

u) Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital.

14. DO VALOR DA PROPOSTA E INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO:

14.1. Para a concessão do direito de uso do espaço ora licitado para o período de 12 (doze) meses, a proposta deverá ser apresentada com valor mínimo **de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, com período de carência de 02 (dois) meses no primeiro ano,** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

14.2. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente, até o (10º) décimo dia do mês subsequente à utilização do espaço, através de depósito bancário, em conta corrente a ser fornecida pela SECRETARIA REGIONAL II – SR II.

14.3. O valor mensal referente à permissão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

14.4. Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

14.5. Findo 03 (três) meses de atrasos no pagamento de permissão de uso, o(a) Permissionário(a) perderá 03 (três) meses da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

14.6. Após o atraso de 04 (quatro) meses da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato de ser rescindido, perdendo o(a) Permissionário(a) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

14.7. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento não realizado no prazo do item 14.2., ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

14.8. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- d) Despesas de água, luz, telefone;
- e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

15. DOS RECURSOS :

15.1. Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:

- a) habilitação/ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas.

15.2. A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

15.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

15.4. Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no D.O.M., de sua inabilitação ou desclassificação.

15.5. Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

15.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

16. PENALIDADES:

16.1. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II. 1% (um por cento) do valor da remuneração mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;

III. 8% (oito por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Permissionário(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

16.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.4. A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

16.5. A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

16.6. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.8. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital;

17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

17.3. Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo desta edital.

17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

17.5. A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independente das medidas judiciais cabíveis;

17.6. A vencedora terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de permissão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

17.7. Aplica-se a presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Municipal nº 8129, de 30 de dezembro de 1997.

17.8. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

17.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;**
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.**

17.11. Os interessados em participar da presente licitação, terão o edital disponível gratuitamente no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

17.12. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, durante o expediente normal em sua sede, ou através do telefone (85) 3452.3477.

17.13. Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza, de de 2015

Cláudio Nelson Araújo Brandão
Secretário da Regional II – SR II

Ivan Cesar Felix Rodrigues
Coordenador Jurídico da Regional II

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

01. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, VISANDO O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES E VISITANTES DESTA REGIONAL, LOCALIZADO NA RUA PROF. JURACI MENDES DE OLIVEIRA, Nº 01, EDSON QUEIROZ, CEP 60.811-450, VISANDO A INSTALAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DIVERSOS GENÊROS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DESTA EDITAL.**

02. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial da CANTINA da SECRETARIA REGIONAL II – SR II terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei mediante termo motivado e justificado Permitente/Contratante.

03. CARACTERÍSTICAS DO BEM A TER USO PERMITIDO:

Cantina com água, luz e instalações apropriadas para exploração do comércio de alimentos manufaturados, incluindo refeições e merendas em geral, com área interna de aproximadamente 13,24m², 2,77m de largura e 4,78m de comprimento, piso em cerâmica, revestimento de parede em azulejo, forro em laje, bancada em aço inox com duas cubas, porta em madeira; composta de despensa com área interna de 3,63m², com piso em cerâmica, revestimento de parede em azulejo, forro em laje, 05 (cinco) prateleiras em concreto sem revestimento, e porta de madeira com chave. Anexo à cantina, existe uma área coberta de 54,49m², aproximadamente, com piso em cerâmica, para a colocação de jogos de mesas.

04. LOCAL DA CANTINA

Sede da Secretaria Regional II – SR II, Rua Prof. Juraci Mendes de Oliveira, 01, Edson Queiroz.

05. PREÇO MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO

- Preço Mensal: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
- Preço Global (anual): R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O prazo para início da implantação da cantina fica fixado em cinco (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo o(a) Permissionária implantá-la dentro do prazo estabelecido em sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de adesão.

6.2. O pagamento do preço ofertado pelo(a) Permissionário(a) será mensal, devendo ser efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês.

6.3. O(a) Permissionário(a) se obriga a providenciar, após a assinatura do contrato e como condição para início do funcionamento da cantina o Alvará de Autorização da Vigilância sanitária local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.

6.4. O(a) Permissionário(a) deverá declarar que irá contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes e fornecer aos seus empregados, no ato de admissão, uniformes completos, crachás, bem como aventais e gorro, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais.

6.5. O(a) Permissionário(a) obriga-se a fornecer no **mínimo**, os itens básicos de alimentação e de produtos típicos de cantina/lanchonete, bem como aqueles constantes do cardápio diário de refeições, conforme abaixo:

SANDUICHES	SALGADO	DOCES	BEBIDAS	COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO CARDÁPIO DAS REFEIÇÕES
Misto quente	Coxinha	Doces diversos	Refrigerantes	Arroz e feijão
Hambúrguer simples	Pastel comum	Bolo de sabores, pedaço	Vitaminas 300 ml	Um tipo de massa
Bauru (pão francês, queijo, presunto, alface e tomate)	Pastel de forno	Pudim	Refrescos 250 ml	Saladas (três tipos)
Cachorro quente	Quibe	Sorvetes e picolés	Suco em lata 300 ml e suco de polpa (vários sabores)	Prato principal: Carne (de frango ou suína ou bovina ou peixe - no mínimo 250 g)
Cheese egg (pão de ham-	Empada	Salada de frutas	Água mineral	Acompanhamento ao prato principal:

búrguer de carne bovina, ovo, queijo, alface e tomate)				legumes ou verduras (refogado ou fritura)
Cheese salada (pão de hambúrguer, hambúrguer de carne bovina, queijo, presunto, alface e tomate)	Torta salgada	Biscoito à escolha	Suco de laranja 250 ml	
Pão com manteiga	Mini pizza	Balas /bombons /chicletes	Achocolatado 200 ml e 300 ml	
Pão com presunto	Pedaço de pizza	Outros	Cafezinho	
Pão com ovo	Pão de queijo		Leite quente e frio 200 ml e 300 ml	
Sanduíche natural.	Outros		Café com leite 200 ml e 300 ml	

6.6. É de responsabilidade única e exclusiva do(a) Permissionário(a) prover os móveis, inclusive mesa e cadeiras, caixa informatizado para a coleta de dinheiro e entrega de tickets, se for o caso, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios, necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar o bom atendimento, tais como: Freezer horizontal, geladeira expositora para bebidas, chapa para preparação de lanches quentes, fogão industrial com 06 (seis) bocas, fornos, fritadeiras, cortador de frios, liquidificador industrial, estufa para salgados, balcão expositor para demais bebidas lácteas, pratos de louças, bandejas, talheres, panelas, frigideiras, travessas, e demais utensílios de cozinha, além de copos de vidro e copos descartáveis para água e café, etc.

6.7. Todos os produtos a serem comercializados: refeições, lanches e/ou outros produtos de cantina deverão ser de primeira qualidade e, sempre que exigir, inspecionados pelos órgãos competentes, quando for o caso.

6.8. De forma alguma poderá o(a) Permissionário(a) reaproveitar sobras, ainda que limpas, bem como preparar os alimentos com uso de banha animal, gordura vegetal hidrogenada (trans) e óleo reutilizado.

6.9. O(a) Permissionário(a) deverá conservar a tabela de preços dos produtos afixada em lugar visível aos consumidores, bem como, a relação de seus funcionários e jornada de trabalho,

para conhecimento da contratante.

6.10. Os funcionários do(a) Permissionário(a) deverão permanecer no interior do prédio para a manutenção e limpeza das instalações da cantina, movimentar utensílios e mercadorias, exclusivamente, dentro do horário do expediente administrativo da Secretaria Regional II – SR II.

6.11. O(a) Permissionário(a) deverá cumprir o horário de funcionamento da cantina não ultrapassando o horário de encerramento das atividades da Secretaria Regional II – SR II.

6.12. Caberá o(a) Permissionário(a) retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismo e propagação de odores desagradáveis, devendo utilizar equipamentos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como contêineres apropriados para acondicionamento de lixo reciclável.

6.13. O(a) Permissionário(a) deverá cumprir, e fazer com que se cumpram, por seus funcionários ou prepostos, os dispositivos legais vigentes relativos à atividade desenvolvida na cantina e as normas de proteção e defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990 e legislação subsequente).

6.14. É obrigação do(a) Permissionário(a) manter a área da cantina e toda a área circunvizinha em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza, a fim de que o local e todas as instalações sejam restituídos, em perfeito estado, ao término da presente permissão.

6.15. Caberá o(a) Permissionário(a) responder por todos os encargos de ordem fiscal e tributária decorrentes de atividade comercial da instalação e funcionamento da cantina, bem como por todas as obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias, inclusive acidente de trabalho, devendo apresentar, quando solicitada, toda a documentação pertinente.

6.16. O(a) Permissionário(a) não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o espaço objeto da presente permissão, em hipótese alguma, tampouco poderá afixar propagandas comerciais nas paredes ou em qualquer outro local da área cedida.

6.17. O(a) Permissionário(a) é única e exclusiva responsável pela qualidade dos produtos comercializados na cantina, respondendo tanto no âmbito civil como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros;

6.18. É vedado ao(à) Permissionário(a) a comercialização de bebidas alcoólicas, ou produtos estranhos à atividade normal de uma cantina.

Fortaleza, de de 2015.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2015

PROCESSO ADM./2015

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº...../2015, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II COM, VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº...../.....)

PERMITENTE: A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Regional II – SR II representada por Claudio Nelson Araujo Brandão, brasileiro, o CPF nº 143.576.583-49; portador(a) da Cédula de Identidade nº 660914 SSP-CE, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

PERMISSIONARIO(A): inscrita no CNPJ nº..... com sede na cidade de....., na Rua, representada pelo seu Diretor, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos dias do mês dede....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do processo administrativo nº/....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 8.129 de 30 de dezembro de 1997 e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública nº/....., cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela titular da Secretaria Regional II – SR II , com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo **independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, VISANDO O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES E VISITANTES

DESTA REGIONAL, LOCALIZADO NA RUA PROF. JURACI MENDES DE OLIVEIRA, Nº 01, EDSON QUEIROZ, CEP 60.811-450, VISANDO A INSTALAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DIVERSOS GENÊROS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DESTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____ reais), pagos mensalmente na quantia de R\$ _____, (_____ reais).

3.2. O(a) PERMISIONÁRIO(A) deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente até o (10º) décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço, através de depósito bancário, em conta corrente a ser fornecida pela SECRETARIA REGIONAL II – SR II.

3.3. O valor mensal referente à permissão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV) ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

3.4. Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

3.5. Findo 03 (três) meses de atrasos no pagamento de permissão de uso, o(a) Permissionário(a) perderá 03 (três) meses da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

3.6. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da permissão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de permissão do direito de uso, perdendo o(a) Permissionário(a) o qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.7. Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

3.8. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- Despesas de água, luz, telefone;
- Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

3.9 . O período de carência de 02 (dois) meses no primeiro ano, concedido no início do contrato, conforme item 14.1. do Edital de Licitação, não engloba as despesas constantes no item anterior deste contrato (3.8).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. O prazo para a permissão de uso do espaço do bem em questão será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato no DOM, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

4.2. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse do(a) Permissionário(a), na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.3. No caso de prorrogação da presente permissão, o valor mensal da permissão deverá ser repassado, mensalmente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser fornecida pelo contratante, e será de, no mínimo, o valor inicial da permissão, devidamente atualizado pelo INPC.

4.4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5. O(a) Permissionário(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.6. O(a) Permissionário(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.7. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL II – SR II.

4.8. Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato à revogação da permissão e aplicação das penalidades previstas.

4.9. O representante do Permitente anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. O prazo para início da ocupação do espaço público será de 15 (quinze) dias.

4.11. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, com a respectiva entrega do total espaço público, objeto deste edital em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida.

4.12. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) Permissionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

4.13. O valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços do(a) Permissionário(a), obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

4.14. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo o(a) Permissionário(a) se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

5.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

5.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionário(a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.4. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

5.5. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências do espaço da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, devendo, ainda, submeter à avaliação da SECRETARIA REGIONAL II – SR II todo material indispensável ao funcionamento dos quiosques que, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do espaço público, como, por exemplo, mobiliário, placas,

letreiro, guarda-sol, iluminação, etc (lista não exaustiva). Estando ciente que, qualquer lesão ao patrimônio cultural, estará sujeita às punições estabelecidas na Lei Municipal Nº 9.347/08, que trata sobre o patrimônio cultural de Fortaleza.

5.6. Efetuar a conservação do espaço da CANTINA no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SECRETARIA REGIONAL II – SR II, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a permissão da outorga pertinente a terceiros.

5.7. Manter e manusear os alimentos dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias.

5.8. Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

5.9. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;

5.10. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à SECRETARIA REGIONAL II – SR II. Estando ciente que o(a) Permissionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SECRETARIA REGIONAL II – SR II, que o fará através de parecer técnico.

5.11. Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Permitente no ANEXO UNICO DESTE CONTRATO. (CORRESPONDENTE AO ANEXO III DO EDITAL LICITATÓRIO);

5.12. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município de Fortaleza;

5.13. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Permissão, em seguradora idônea;

5.14. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer na CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, por culpa ou dolo do(a) Permissionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;

5.15. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora, em especial a Lei Municipal nº 8097/97 e a Lei de Crimes Ambientais nº 9605/98.

5.16. O(a) Permissionário(a) fica obrigada a garantir livre acesso aos demais espaços da CANTINA, onde poderão ser desenvolvidas outras atividades definidas pela SECRETARIA REGIONAL II – SR II em momento oportuno.

5.17. Deverá, ainda, obedecer a faixa de circulação definida na planta do ANEXO III, não

podendo, portanto, obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

5.18. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados a CANTINA deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com a SECRETARIA REGIONAL II – SR II, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação.

5.19. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento da cantina em local diferente ao destinado para este fim.

5.20. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto do edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Caberá ao Permitente:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Extinguir a permissão do uso, nos casos previstos em lei e neste contrato;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços, na forma prevista neste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- VI. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VII. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação;
- VIII. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- X. Fiscalizar a execução da atividade exercida pelo(a) Permissionário(a) e todos os direitos e obrigações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II. 1% (um por cento) do valor da remuneração mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;

III. 8% (oito por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

- c) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Permissionário(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

7.5. A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

7.6. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.8. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

8. Extingue-se a Permissão por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade
- Rescisão;
- Anulação;
- Falência ou extinção do(a) Permissionário(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pela Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do Contrato de Permissão acarretará, a critério do poder Permitente, a declaração de caducidade da Permissão ou aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela Permitente nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

PARÁGRAFO QUARTO – Declarada a caducidade, não resultará para o poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) permissionário(a).

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o prazo de Permissão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Permissão, a quitação do(a) Permissionário(a) para com o Permitente só será satisfeita se o(a) Permissionário(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Permissão.

PARÁGRAFO SEXTO – A Permissão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) Permissionário(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela

não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não caberá ao(a) Permissionário(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Permissão e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, os Contratantes/Permitentes providenciarão a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Permitente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do(a) Permissionário(a) todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que, porventura, surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionário(a) para os efeitos legais.

Fortaleza, dede 2015.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

1.

2.

VISTO:

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública Nº..... que a empresa representada pelo (a) Senhor (a)..... vistoriou as instalações físicas da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II – SR II, visando à instalação de exploração comercial de diversos gêneros, exceto bebida alcoólica, tomando conhecimento das suas instalações e das atuais condições de uso referentes à área de exploração comercial objeto desta Licitação.

Fortaleza, de de 2015.

Assinatura do representante da empresa

SECRETARIA REGIONAL II

ANEXO V – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DECLARAÇÃO

(Nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, DECLARA,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser.

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal da)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CANTINA

DISCRIMINAÇÃO	Oferta (Valor Mensal em R\$ e por extenso)	Oferta (Valor Anual em R\$ e por extenso)
Permissão de uso da CANTINA DA SECRETARIA REGIONAL II por um período de 12(doze) meses.		

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Apresentação de proposta de cardápio diversificado, **vedada, entretanto, a venda de bebida alcoólica.** Ademais da diversidade de oferta, deverá apresentar diversidade de preços, oferecendo aos frequentadores possibilidades de consumo com maior ou menor valor de acordo com o item 6.5. do Anexo I – Projeto Básico.

Declaro ainda esta de acordo com as condições previstas na licitação.

OBS: Para a perfeita elaboração deste documento deverão ser observados com especial atenção os seguintes itens deste edital:

ITEM 01 – DO OBJETO

ITEM 05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ITEM 06 – ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal da)

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

O Município de Fortaleza vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação desses em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, por estarem sujeitas, a qualquer tempo, ao bloqueio de seus valores financeiros pelo Poder Judiciário, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente.

Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuam de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Quantos as Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº. 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão no 2221/2013 – Plenário – TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão no 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão no 1815/2003 – Plenário; Acórdão no 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula no 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

DECLARAÇÃO

(nome /razão – social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções ad-
ministrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescida pela Lei Nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(Representante legal)